



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

\* Alterada pela Portaria nº 0405/2003, publicada no DO TRT5 em 29.05.2003.

\*\* Revogada pela Portaria nº 1588/2012, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 04.10.2012, páginas 1-5.

Departamento de Divulgação Jurídica - TRT5

**NORMA REVOGADA**

## **PORTARIA Nº GP-676/98**

**A JUÍZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer, supletivamente, critérios para concessão de férias a servidores do Tribunal,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O aprazamento de férias, para gozo no exercício subsequente, deve ser efetivado após cada órgão providenciar a elaboração, em modelo encaminhado pelo Serviço de Pessoal, da escala de férias a ser cumprida pelos respectivos servidores, até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 1º - Na escala de férias deverá constar, além da previsão correspondente ao período, a manifestação do servidor quanto à antecipação, quando se tratar do primeiro semestre, do valor correspondente a 50% da gratificação natalina.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, através do formulário "Controle para Previsão de Férias" e "Formulário de Férias".

§ 3º - Em caso de parcelamento, devem ser observados períodos mínimos de 10 (dez) dias.

Art. 2º - O número de servidores em férias, concomitantemente, não deverá exceder a um quarto do total de servidores em atividade na Unidade.

Art. 3º - Qualquer alteração na escala de férias, em relação aos elementos registrados, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em formulário próprio, e com anuência do superior imediato, observando o contido no art. 2º.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Art. 4º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade.

Art. 5º - No caso de servidor removido, será mantido e utilizado na nova unidade de lotação, o período de férias aprazado anteriormente à remoção, salvo necessidade imperiosa do serviço, devidamente justificada.

Art. 6º - No mês de junho de cada ano, será efetuado, a título de antecipação da Gratificação Natalina, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, deduzindo-se desse valor a quantia porventura adiantada, a esse mesmo título, juntamente com o pagamento de férias.

Parágrafo único - O prazo máximo para requerer o adiantamento da primeira parcela da Gratificação Natalina é de 31 de janeiro do mesmo ano. Para aqueles que programarem suas férias para janeiro, o prazo máximo para requerer o referido adiantamento é de 15 de novembro do ano anterior.

Art. 7º - O pagamento da remuneração de férias é incluído na folha do mês anterior ao respectivo período.

§ 1º - Em se tratando de férias parceladas, o servidor receberá o adiantamento da remuneração do mês e o adicional de férias, quando da utilização do primeiro período.

§ 2º - O desconto do adiantamento da remuneração de férias é incluído, de uma só vez, na folha do mês subsequente ao de fruição do período integral de férias ou da primeira parcela do período.

§ 3º - No caso de o servidor ter recebido indevidamente adiantamento de férias, deverá devolvê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do crédito.

Art. 8º - Cabe ao Serviço de Pessoal informar ao Órgão de origem do servidor requisitado todos os dados referentes à concessão de férias, devendo o período das mesmas no Órgão cedente coincidir com o do Órgão cessionário.

Art. 9º - O servidor exonerado do cargo efetivo, bem como dispensado ou exonerado de Função Comissionada, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - Aos servidores que exerçam Função Comissionada e que vierem a ser dispensados do encargo ou cargo em comissão, serão observados os seguintes critérios:

I - A indenização, paga na proporção dos meses a serem indenizados, será calculada sobre os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

a) da parcela da FC, em caso de opção, quando o servidor for optante pela remuneração do seu cargo efetivo.

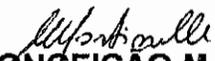
b) da diferença entre remuneração total da FC e a do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais incorporadas pelo servidor, no caso em que o mesmo perceba a remuneração integral da FC.

Art. 10 - O servidor ocupante do cargo efetivo e Função Comissionada, que vier a se aposentar e mantiver, ininterruptamente, a titularidade da Função Comissionada, não estará sujeito à contagem de novo período de doze meses e terá suas férias calculadas com base apenas na remuneração da Função Comissionada.

Esta Portaria revoga as anteriores sobre a mesma matéria e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 08 de setembro de 1998.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO M.D. MARTINELLI BRAGA**  
JUÍZA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região

Edição de

16,09,98  
10

mjgq